



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA N.º 1 - PLEN
(ao PLS nº 477, de 2015)**

Dê-se a seguinte redação ao §4º do Art. 11-A, acrescido à Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, pelo art. 1º do PLS n.º 477, de 2015:

“Art. 11 – A

.....

.....

§4º O descumprimento do disposto no inciso II do § 3º acarretará ao partido, no semestre seguinte à sua ocorrência, a perda do programa e das inserções previstos no art. 49, a vedação de ingressar em federação ou de celebrar coligação nas duas eleições seguintes e não poderá utilizar o fundo partidário até completar o prazo mínimo remanescente.

Justificativa

Para dar maior seriedade às federações e evitar as aventuras partidárias, faz-se necessário, além de perda do programa e inserções, a vedação de utilização do fundo partidário pelo prazo ainda existente do período mínimo de filiação.

Plenário, 15 de julho de 2015.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**